

## Passageiro atingido por vagão em estação lotada será indenizado

Se a superlotação em uma estação de metrô faz com que os passageiros se posicionem, nas plataformas, à frente da linha de segurança — a chamada "faixa amarela" —, a empresa de transporte é responsável pelo choque entre o comboio e um consumidor.

Reprodução



Para TJ-SP, está implícita no contrato de transporte a cláusula de incolumidade do passageiro  
Reprodução

Com esse entendimento, 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo negou provimento a apelação do metrô paulistano contra decisão que o condenou a pagar R\$ 35 mil a um passageiro. Por não ter conseguido se posicionar atrás da faixa amarela, ele foi atingido na cabeça por uma vagão, o que resultou em traumatismo cranioencefálico grave e afastamento laboral por mais de 30 dias.

Em seu recurso contra a decisão de piso, o Metrô afirmou que a vítima foi socorrida pelos agentes da empresa logo após o acidente. Também alegou que não houve falha na prestação de serviço, pois o passageiro poderia ter evitado o acidente, caso tivesse observado a orientação de não ultrapassar a faixa amarela.

O argumento não prosperou. Segundo o relator, desembargador Mendes Pereira, está implícita no contrato de transporte a cláusula de incolumidade do passageiro. Esta só é afastada quando houver causas que excluam a responsabilidade da empresa, como caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da vítima. No caso concreto, não foi o que ocorreu, segundo o magistrado.

"O fato de proceder com orientações e sinalizações nas estações, não exime a recorrente da responsabilidade indenizatória, haja vista ter sido demonstrada a superlotação da plataforma na qual houve o acidente e a insuficiência destas medidas para evitar o infortúnio. Ademais, o excesso de passageiros, em horários de pico é fato previsível na atividade de transporte da apelante e não pode ser entendido como fortuito externo", afirmou.



Uma das testemunhas ouvidas foi um funcionário do metrô, segundo o qual nem sempre é possível manter os passageiros atrás da linha de segurança, por causa da superlotação. Assim, o relator também entendeu que não houve culpa exclusiva da vítima. A decisão foi unânime.

O passageiro foi representado pelos advogados **Roberto Montanari Custódio e Felipe Mendonça**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

**1109855-92.2017.8.26.0100**

**Date Created**

04/12/2020